



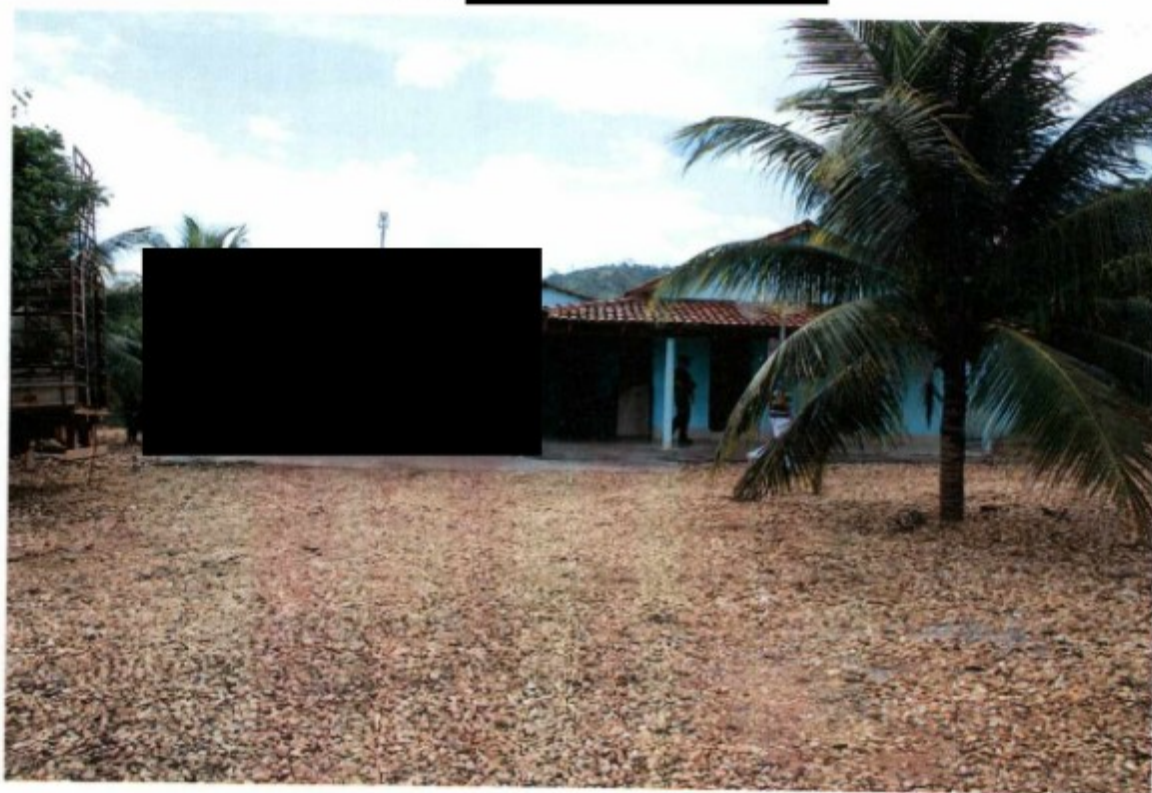
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA PATOS DE MINAS

CPF:



PERÍODO DA AÇÃO: 09/07/2013 a 19/07/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

OPERAÇÃO Nº: 061/2013

SISACTE: 1608



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	9
E) AÇÃO FISCAL	9
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	20
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT	31
H) CONCLUSÃO	32



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de documentos—NAD nº 354562/10072013/01
- Termo de notificação-TN
- Termos de depoimentos
- Termo de registro de inspeção
- Matrícula CEI
- Carteira de motorista de [REDACTED]
- Documentos de identidade de [REDACTED]
- Contrato de trabalho de [REDACTED]
- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho
- Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado
- Cópias dos Autos de Infrações



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
COORDENAÇÃO**



SUBCOORDENAÇÃO



AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



MOTORISTAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 51.220.70237/80

Endereço: Fazenda Patos de Minas, Rod. PA 279, Vicinal Castanheira, Zona rural, Tucumã/PA

Coordenadas geográficas da sede da propriedade: SUL 6° 43' 31" W 51° 07' 917",

Coordenadas geográficas da 1ª frente de trabalho: S ° ' " W ° ' " .

Endereço para correspondência do empregador: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/01

Telefone: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	08
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Valor bruto das rescisões	2.288,90
Valor líquido recebido	2.155,57
Valor dano moral individual	00
FGTS*	200,00
Nº de autos de infração lavrados	19
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* a ser recolhido.

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02023398-1		000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02023399-0		000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	02023400-7		001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4	02023333-7	30469-7	[REDACTED]	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02023334-5	30469-7	[REDACTED]	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	02023335-3	30469-7	[REDACTED]	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02023337-0	30469-7	[REDACTED]	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	02023338-8	30469-7	[REDACTED]	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02023339-6	30469-7	[REDACTED]	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	02023340-0	30469-7	[REDACTED]	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

11	02023336-1	30469-7	[REDACTED]	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	02023342-6	30469-7	[REDACTED]	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	02023343-4	30469-7	[REDACTED]	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	02023344-2	30469-7	[REDACTED]	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	02023345-0	30469-7	[REDACTED]	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	02023341-8	30469-7	[REDACTED]	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	02023346-9	30469-7	[REDACTED]	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

18	201.263.629	354562	[REDACTED]	Descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho.	Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
19	201.263.637	354562	[REDACTED]	Manter moradia coletiva de famílias.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na criação de gado para corte (CNAE principal: 0151-2/01). Segundo informações do próprio [REDACTED] existe cerca de 800 (oitocentas) cabeças de gado na propriedade.

E) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, inserida no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região de Tucumã-PA, a equipe de fiscalização se deslocou em 11.07.2013 até a Fazenda Patos de Minas de propriedade do Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED]

Ao chegarmos à sede da fazenda Patos de Minas encontramos 07 (sete) trabalhadores que estavam alojados em uma casa de alvenaria que existe ao lado da sede.

Logo ao chegarmos encontramos o [REDACTED] que depois de nos identificarmos como membros do GEFM prestou declarações em que declarou que:

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

para limpar o quintal e nas horas vagas tomar conta das vacas. Que foi contratado pelo ex-vaqueiro [REDACTED] do Sr. [REDACTED] QUE o salário inicial contratado foi de R\$ 700,00, sendo atualmente o salário de R\$ 800,00. QUE o Sr. [REDACTED] nunca pediu a carteira de trabalho para promover o registro do contrato de trabalho. QUE a jornada de trabalho é de cinco horas às dezoito e trinta, com intervalo para repouso e alimentação de trinta minutos. QUE nunca teve férias. QUE nunca recebeu o décimo-terceiro. QUE mora na fazenda. QUE divide a casa em que mora na fazenda com o Sr. [REDACTED] família. QUE não possui nenhum grau de parentesco com o Sr. [REDACTED] QUE, além dele, mora na casa com mais três pessoas. QUE não paga nada pela alimentação. QUE o Sr. [REDACTED] fornece a alimentação, mas cobra o valor do Sr. [REDACTED] QUE a esposa do Sr. [REDACTED] prepara a refeição diária. QUE a esposa do Sr. [REDACTED] não recebe salário pelos serviços prestados. QUE não fez atestado médico admissional por ocasião de sua contratação. QUE o empregador não fornece equipamento de proteção individual, tais como botas, luvas. QUE não existem os materiais de primeiros socorros. QUE quando fica doente, o empregado tem que comprar os medicamentos necessários com o seu próprio dinheiro. QUE foi dispensado há uma semana pelo Sr. [REDACTED] QUE não recebeu as verbas rescisórias. QUE o fazendeiro não informou quando e como será feito o ajuste rescisório. QUE nos últimos doze meses afirma que recebeu a quantia de R\$ 5.500,00 pelos serviços prestados, entendendo que está com os salários atrasados há cinco meses. QUE o empregador tinha um tratamento respeitoso em relação ao empregado.



Foto 1: Entrevista com o trabalhador [REDACTED] encontrado na sede



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 2: [REDACTED] no local de trabalho (criação de porcos)



Foto 3: Quarto de dormir do [REDACTED] dos outros trabalhadores

Depois de entrevistarmos os trabalhadores (termos de declarações anexos) que estavam alojados na casa ao lado da sede da fazenda, nos dirigimos até um outro alojamento, que segundo informações alojava três trabalhadores que laboravam no roço de juquirá.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ao chegarmos a este alojamento, encontramos apenas o trabalhador [REDACTED] segundo o [REDACTED] os outros dois trabalhadores haviam saído há pouco tempo e não haviam voltado, segundo suas informações ambos eram parentes do [REDACTED]. Os três trabalhadores segundo as informações do [REDACTED] e depois confirmadas pelo [REDACTED] estavam alojados nesta casa de madeira coberta de telha de fibra de cimento, com piso de chão batido, sem instalações sanitárias. Nesta alojamento não havia armário para os trabalhadores guardarem seus pertences, o que obrigava aos trabalhadores a pendurarem suas roupas em varais.

No quarto onde dormia o trabalhador [REDACTED] havia buracos no chão por onde poderia passar animais silvestres e peçonhentos, o que colocava em risco a segurança do trabalhador.



Foto 4: Casa onde estava alojado o trabalhador [REDACTED]

Abaixo podemos ver vários detalhes internos da casa onde moravam os trabalhadores e que comprova a precariedade desta área de vivência que era disponibilizada aos trabalhadores contratados pelo "gato" [REDACTED] a mando do Sr. [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 5: local onde dormia o trabalhador [REDACTED]



Foto 6: Buracos no chão por onde podem passar animais peçonhentos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 7: Detalhe da fresta existente no quarto de dormir

A cozinha era improvisada e havia uma bancada de madeira onde eram mantidos os alimentos, uma vez que não havia local adequado para guardá-los com higiene.



Foto 8: detalhe da cozinha da casa onde morava o [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Como não havia local ára armazenar os alimentos preparados, a comida ficava dentro das panelas durante muito tempo até ser consumido totalmente.



Foto 9: Alimento mantido dentro da panela até seu consumo total

A água utilizada pelos trabalhadores nesta frente de trabalho era proveniente de um pequeno córrego que passa ao lado deste alojamento e que segundo o trabalhador é local de bebida do gado.



Foto 10: local onde era captada a água para consumo do [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Como não havia local para armazenar água, os trabalhadores reutilizavam recipientes de produtos químicos e/ou óleo diésel.



Foto 11: Recipiente reutilizado de armazenar água



Foto 12: Entrevista com o trabalhador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ao entrevistarmos o trabalhador [REDACTED] conhecido como [REDACTED] nascido em 10/05/1976, em São João do Araguaia/PA, portador do RG [REDACTED] Polícia Civil/PA, da CPTS [REDACTED] declarou (o depoimento na íntegra está anexo a este relatório) entre outras coisas que:

"Estudou até a sexta série; QUE sabe ler e escrever; QUE em fevereiro desse ano estava em um hotel em Ourilândia/PA quando ficou sabendo que o [REDACTED] tinha serviço na fazenda e conversou com ele; QUE o [REDACTED] explicou que o serviço era em uma fazenda que ficava a doze km da cidade de Ourilândia e que consistia em fazer cerca, consertar cerca, roçar juquira, carregar estaca; QUE o serviço é tudo que seja braçal na fazenda; QUE começou a trabalhar nesta fazenda em fevereiro de 2013; QUE veio de moto com o [REDACTED] e trouxe suas roupas e rede para dormir; QUE ficou alojado desde o começo em uma casa de madeira no retiro que fica cerca de 2 km da sede; QUE a casa é de madeira, com chão de terra batido, não tem portas nem janelas, só o buraco; QUE a casa tem três compartimentos e a telha é de zinco; QUE no fundo da casa tem uma "cucaria", onde se faz a comida; QUE não tem água encanada, nem energia elétrica, nem lavatório e por isso usa água que vem de um córrego próximo da casa; QUE o córrego fica distante uns 400 metros da casa; QUE a água do córrego tem um gosto de ferrugem e tem gado que fica bebendo água lá porque quebraram umas tábuas que tinha lá; QUE nesse córrego o declarante busca água para beber e cozinhar; QUE toma banho e lava roupas e panelas lá no córrego mesmo; QUE sabe que tem um minadouro no meio da serra que tem atrás da casa e a água é limpinha, mas é muito longe e não dá para ir lá buscar água; QUE a água não passa por filtro; QUE não tem banheiro onde ele está alojado e por isso faz as necessidades no mato; QUE pede para o [REDACTED] trazer papel higiênico da rua para eles; QUE a comida é livre e o [REDACTED] é quem traz da rua e não cobra por isso; QUE a carne é trazida pelo [REDACTED] também e é salgada porque não tem energia elétrica; QUE quando precisa pede ao [REDACTED] para comprar fumo, sabonete, creme dental na rua e ele traz e desconta do seu dinheiro no final do mês; QUE essas despesas ficam anotadas em um caderninho do [REDACTED] QUE dorme em sua própria rede; QUE não tem camas, armários, nem lençol, nem travesseiro para dormir ...; QUE guarda a comida pronta dentro das panelas, em cima de uma mesa improvisada; QUE almoça, toma café e janta nas tábuas que funcionam como banco do lado de fora da casa; QUE na época de chuva entra água e molha a dentro da casa porque tem buracos no teto; QUE ontem saíram da casa o filho do [REDACTED] e o sobrinho do [REDACTED] que também estavam trabalhando com ele na fazenda; QUE eles trabalham direto na fazenda, mas acha que eles vão embora para Piçarra; QUE esses dois estavam dormindo na mesma casa que ele, sendo que um dormia na rede e outro em um colchão em cima de uma tarimba; QUE agora está sozinho dormindo na casa; QUE já teve oito trabalhadores na casa trabalhando com roço e cerca, mas foram embora; QUE todos dormem na mesma casa, nas mesmas



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

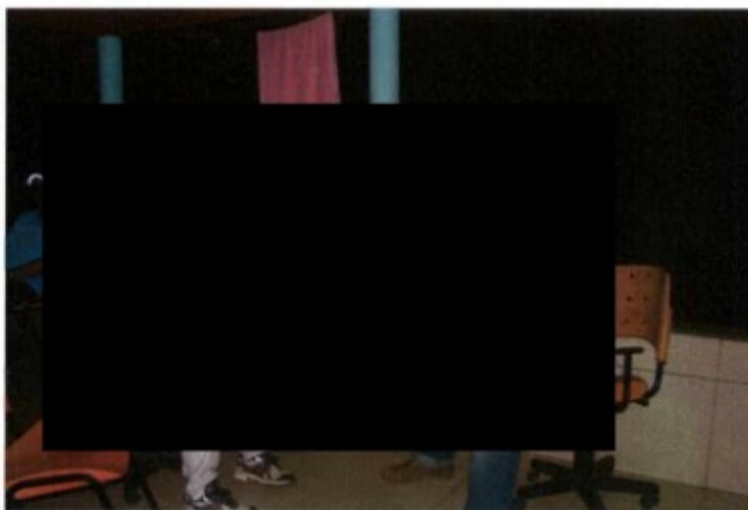
condições, porque não tem outra casa; QUE é normal o [REDACTED] trazer gente para trabalhar na empreita;; QUE não recebeu nenhuma vestimenta de trabalho, nem bota, luva, ou qualquer equipamento de proteção; QUE tem carteira de trabalho mas não foi assinada; QUE não fez exame médico para começar o trabalho; QUE nunca assinou nenhum recibo ou qualquer papel durante esse período em que está trabalhando na fazenda; QUE quando precisa ir na cidade pega carona com o [REDACTED] de moto ou liga para um mototaxi na sede da fazenda e vai de mototaxi; QUE não tem nenhum remédio ou material de primeiros socorros na fazenda e se precisar tem que ir na cidade de Ourilândia; QUE já ficou com a garganta doendo e foi na cidade e o [REDACTED] comprou antibiótico; QUE os dias de trabalho dependem se é na empreita ou na diária; QUE quando é diária trabalha de segunda a sábado, das 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 e recebe R\$ 35,00 por dia; QUE quando é na empreita trabalha todos os dias da semana para terminar logo e receber; QUE na empreita não tem horário certo, e às vezes começa às 05:00 e vai até às 18:30; QUE de trinta em trinta dias tem acerto com o [REDACTED] QUE hoje está em uma empreita para limpar a base da cerca antes de colocarem fogo no mato; QUE esta empreita é para limpar um metro de cada lado em uma extensão de 1000 metros (1 km) e vai receber R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) pelo serviço todo; QUE vai levar entre cinco e sete dias para fazer o serviço; QUE da última vez recebeu R\$ 800,00 por vinte e oito dias de trabalho e depois dos descontos ficou com 700 e poucos reais; QUE não sabe os valores das coisas que pede para o [REDACTED] comprar no mercado e também não procura saber porque "já está descontado mesmo" e "não tem voz ativa" e prefere "deixar quieto"; QUE o [REDACTED] pega cheque com o [REDACTED] e desconta e depois paga aos trabalhadores; QUE ouviu que o [REDACTED] trabalha há um ano e pouco com o [REDACTED]; QUE já ficou alguns dias depois de completado o mês sem receber salário porque o [REDACTED] é enrolado para pagar o cheque ao Carlão; QUE geralmente recebe a cada trinta dias e as vezes vai para a cidade; QUE geralmente recebe cerca de 800,00 por mês; QUE quase não sai da fazenda porque não tem casa na cidade, nem família, e gasta hotel para ficar em Ourilândia, por isso fica muito na fazenda; QUE nesse período de seis meses que está na fazenda, passou cerca de vinte dias em outra fazenda do lado roçando com o [REDACTED] e mais três trabalhadores, mas depois voltou para a mesma casa nesta fazenda; QUE o máximo de pessoas que dormiram nesta casa foi de oito pessoas, que ficaram por mais de trinta dias fazendo cerca, cavando buracos e carregando estaca".

Ao retornarmos à sede da fazenda Patos de Minas encontramos o Sr. [REDACTED] que após nos identificarmos como membros do GEFM e relatarmos a gravidade da situação encontrada relativa ao trabalhador [REDACTED] o mesmo negou que tenha qualquer responsabilidade em relação aos trabalhadores contratados pelo [REDACTED] mesmo os integrantes do GEFM demonstrando a sua responsabilidade em relação aos trabalhadores contratados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pelo [REDACTED] ele se manteve irredutível em relação a sua posição de não reconhecer o vínculo com os trabalhadores retro mencionados.



Fotos 13: reunião do GEFM com o Sr. [REDACTED]

A representante do Ministério Público do trabalho Dra. [REDACTED] tomou depoimento do Sr. [REDACTED] que está anexo a este relatório e que reproduzimos integralmente, no qual afirma que:

"É proprietário da fazenda desde 2011. QUE a atividade principal da fazenda é a pecuária – gado para corte. Que a fazenda não tem empregados atualmente, mas já teve três empregados. QUE não tem vaqueiros e que possui 800 cabeças de gado. QUE não tem empregados para o roço do pasto. QUE utiliza roçadeiras para o pasto. QUE utiliza o sistema de trabalhador diarista para auxiliar na condução do gado pelo pasto. QUE não reconhece como empregados os trabalhadores que estão atualmente laborando na fazenda. QUE reconhece que as pessoas encontradas morando na casa contígua a sede principal eram seus empregados, mas foram dispensados há dez dias. QUE os empregados que foram encontrados residindo na sede foram registrados em nome de seu pai, Sr. [REDACTED] QUE a documentação referente ao contrato de trabalho se encontra de posse do contador, em São Félix do Xingu. QUE as verbas rescisórias destes trabalhadores já foram pagas (referente a três empregados). QUE recolheu, em relação aos contratos de trabalho citados anteriormente, o FGTS e o INSS. QUE acredita que estes empregados estejam recebendo o seguro-desemprego. QUE não reconhece como empregados, os trabalhadores encontrados no rancho, sob supervisão do [REDACTED] QUE contrata o Sr. [REDACTED] sob o sistema de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

empreitada, para que ele realize os serviços na fazenda. QUE a Procuradora esclareceu ao Sr. [REDACTED] que o sistema de empreitada na atividade-fim não tem validade para o direito e o vínculo de trabalho deve ser reconhecido com o beneficiário do serviço. QUE o depoente informou que o Sr. [REDACTED] que se encontra neste local, foi seu empregado até novembro de 2012 e que se acidentou no percurso Tucumã – Floresta do Araguaia, quando ia para a fazenda do depoente. QUE o acidente ocorreu em maio de 2012 tendo o acidentado ficado internado em um hospital em Redenção até novembro de 2012, quando então recebeu alta e foi demitido a seguir pelo empregador (depoente). QUE o referido trabalhador não recebeu benefício previdenciário. QUE o empregado não era registrado. QUE o trabalhador de nome [REDACTED] laborou para o pai do depoente até março de 2013. QUE depois desta data passou a trabalhar para o depoente QUE o mesmo não é registrado. QUE foi dispensado há dez dias. QUE ainda não pagou as verbas rescisórias. QUE existem aproximadamente cerca de três a quatro meses de salário em aberto. QUE o salário deste empregado é de R\$ 800,00. QUE o trabalhador de nome bigode encontrado na casa ao lado da sede ajudava o depoente com o gado. QUE este empregado não foi registrado. Que o Sr. [REDACTED] está dispensado há cerca de 10 dias. Que a esposa do Sr. [REDACTED] que também morava na casa não trabalhava para a fazenda. QUE moravam na casa o Sr. [REDACTED] sua esposa, seu filho e o Sr. [REDACTED] QUE as verbas rescisórias do Sr. [REDACTED] estão todas pagas. QUE os documentos referentes a quitação das verbas rescisória do Sr. [REDACTED] estão todas no escritório do contador, em São Félix do Xingu”.

Notificamos o Sr. [REDACTED] para comparecer nas instalações do Puma's Hotel em Tucumã-PA às 9:00h no dia 17/07/2013 através da NAD 354562/10072013/101 (anexa a este relatório) a fim de apresentar documentos e efetuar o pagamento das verbas rescisórias do trabalhador Edivaldo. No dia e hora marcada o Sr. [REDACTED] compareceu e se prontificou a efetuar o pagamento das verbas rescisórias do trabalhador Edivaldo.

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

Durante a ação fiscal na empresa do Sr. [REDACTED] constatamos diversas irregularidades que já foram relatadas anteriormente neste relatório e ao analisarmos a sua documentação, constatamos outras que em conjuntos foram objeto de autuações abaixo relatadas:

1. 000010-8 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Por ocasião da inspeção inicial foi constatada infração à legislação trabalhista, caracterizada pela manutenção de empregados em plena atividade no estabelecimento sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico correspondente. Isto porque foram encontrados em situação irregular 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, para os quais se verificou, conforme se demonstra a seguir, todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício caracterizado pelo art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

São os oito trabalhadores prejudicados pela irregularidade: 1. [REDACTED]

[REDACTED]

Esclareça-se que a gestão da fazenda Patos de Minas é realizada pelo proprietário, Sr. [REDACTED] e que os trabalhos de confecção de cerca e limpeza do solo para uso como pasto para bovinos (conhecida como roço de juquirá) são administrados pelo Sr. [REDACTED] (conhecido como [REDACTED], intermediador de mão de obra que atua arregimentando trabalhadores para laborarem no roço de juquirá. Usualmente o Sr. [REDACTED] contrata o sr. [REDACTED] para supostas empreitas de roço de juquirá e confecção de cercas. No caso em específico, o sr. [REDACTED] contratou o [REDACTED] para uma "empreita" de roço de juquirá e confecção de cerca e o sr. [REDACTED], por sua vez, contratou trabalhadores para realizar o roço e fazer cerca, acertando com os mesmos que o pagamento seria feito com base na produção dos mesmos. No momento da inspeção fiscal apenas um trabalhador, o Sr. [REDACTED] (conhecido como [REDACTED], estava trabalhando; os demais já tinham deixado a fazenda.

Conforme declarações do trabalhador e do próprio gato (reduzida a termo pela equipe fiscal), o sr. [REDACTED] receberia o valor de R\$180,00 por um quilômetro de cerca feita. [REDACTED] além de trabalhar em "empreitas", também laborava por diárias de R\$ 35,00 e isso dependia do contrato feito entre o [REDACTED] e o sr. [REDACTED]. Nos dias em que trabalhava "na diária", o horário de trabalho do ruralista era das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, com duas horas de intervalo, que utilizava para cozinhar seu próprio almoço, almoçar e descansar no alojamento, de segunda a sábado. Quando trabalhava "na empreita", o obreiro laborava todos os dias, inclusive aos domingos, em horários variados que podem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

chegar até às 18:30, visto que precisava produzir mais para ganhar mais e terminar logo o serviço.

Os pagamentos pelo labor do sr. [REDACTED] são feitos pelo [REDACTED] em dinheiro, de trinta em trinta dias, quando é feito o "acerto" com o [REDACTED]. O pagamento é feito após serem abatidas as compras do período, que eram anotadas no caderninho do gato. O empregador adotava a prática de pagar pelos serviços quando estes fossem concluídos. A prática é que durante o labor, os trabalhadores peguem adiantamentos com o gato [REDACTED] e adquiram mercadorias na mão do gato. Estas compras são anotadas nos cadernos para serem descontados ao final do serviço realizado. No caso do sr. [REDACTED] foram apreendidos dois cadernos contendo anotações de produtos, equipamentos de proteção individual e mercadorias vendidas aos trabalhadores. De acordo com depoimento e com as anotações contidas nos cadernos, apuramos que as compras mais frequentes eram: fumo, escova de dente, pasta de dente, isqueiro, rapadura, pilhas, botas e rede (como o empregador não fornecia EPIs nem camas/redes, os trabalhadores que não tivessem levado sua bota e rede se viam forçados a adquirir com o gato).

Constatamos, pois, que o Sr. [REDACTED] funciona, em verdade, como mero intermediador de mão-de-obra para os empregadores da região. O empregador, no intuito de distribuir o ônus das contratações e o risco da atividade empresarial para pessoa que não possui idoneidade econômica para atuar como empregador, acaba por justificar o descaso e atuação irregular com o argumento de que haveria uma suposta "empreita", repassando os serviços a serem feitos e os valores ao "gato", bem como a responsabilidade de gerenciar o serviço e os trabalhadores. Contudo, observamos tratar-se de mera intermediação de trabalhadores, já que o Sr. [REDACTED] leva para a fazenda trabalhadores que não são registrados, não fazem exames médicos, não recebem equipamentos de proteção individual e ficam alojados na própria fazenda, repassando parte dos valores recebidos do real empregador, atuando como preposto, dando ordens e delimitando áreas a serem roçadas e fiscalizando o serviço feito. O Sr. [REDACTED] conhecia a realidade da relação travada e frequentava a fazenda com assiduidade. Ademais, a atividade realizada faz parte da finalidade principal do empregador, o que afasta por completo a possibilidade de terceirização. Este trabalhador foi resgatado pelo GEFM e teve seu contrato de trabalho rescindido indiretamente em função das condições análogas às de escravo em que trabalhava e vivia.

Os demais empregados não registrados haviam sido contratados diretamente pelo empregador, laboravam em atividades de vaqueiro, serviços gerais e cozinheira, e estavam alojados em duas casas na sede da fazenda.

Os srs. [REDACTED] trabalham desde 10/06/2013 como vaqueiros da fazenda. O sr. [REDACTED] contratou ambos para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

"tocarem o gado" da fazenda. Além destes dois obreiros, os srs. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] também laboram como vaqueiro, ambos admitidos em 10/01/2011. Os dois eram pai e filho e moram na fazenda junto com a sra. [REDACTED] cozinheira encarregada da cozinha na fazenda. O núcleo familiar havia sido dispensado pelo sr. [REDACTED] e estava esperando receber as verbas rescisórias para deixar a fazenda.

Além desses trabalhadores, havia [REDACTED] (admitido em agosto de 2011) que trabalha como motorista do empregador, além de fazer serviços gerais. Conforme o depoimento do empregador (prestado à procuradora do trabalho na sede da fazenda em 10/07/2013), o sr. [REDACTED] acidentou-se em maio de 2012, quando conduzia moto da fazenda e dirigia-se para a outra propriedade do empregador. Apesar de ser seu empregado, o sr. [REDACTED] não era registrado à época, não pode gozar de benefício previdenciário e foi dispensado para cuidar-se, só voltando a trabalhar este ano de 2013, quando já estava recuperado. O depoimento do empregador registra o seguinte: "o depoente informou que o Sr. [REDACTED] que se encontra neste local, foi seu empregado até novembro de 2012 e que se acidentou no percurso Tucumã – Floresta do Araguaia, quando ia para a fazenda do depoente. QUE o acidente ocorreu em maio de 2012 tendo o acidentado ficado internado em um hospital em Redenção até novembro de 2012, quando então recebeu alta e foi demitido a seguir pelo empregador (depoente). QUE o referido trabalhador não recebeu benefício previdenciário. QUE o empregado não era registrado".

O sr. [REDACTED] (admitido em 10/01/2011) realizava serviços gerais de limpeza de curral, cuidado de vacas, manutenção, cuidado dos porcos. Informou o trabalhador que fazia dez dias que o sr. [REDACTED] havia dispensado e que estava cumprindo aviso prévio, situação que foi confirmada pelo empregador em seu depoimento: "QUE o trabalhador de nome [REDACTED] laborou para o pai do depoente até março de 2013. QUE depois desta data passou a trabalhar para o depoente QUE o mesmo não é registrado. QUE foi dispensado há dez dias. QUE ainda não pagou as verbas rescisórias. QUE existem aproximadamente cerca de três a quatro meses de salário em aberto. QUE o salário deste empregado é de R\$ 800,00".

Feitas estas considerações, não há dúvida de que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, visto que presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia – pessoalidade, subordinação jurídica, onerosidade, não-eventualidade e alteridade - com relação aos dezenove empregados descritos, senão vejamos:

HABITUALIDADE: Os empregados foram contratados para realizar os serviços necessários à criação de bovinos para corte (roço de juquira, cuidado de animais,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

limpeza de pasto e curral, etc) e prestavam serviços em caráter contínuo no estabelecimento ora autuado, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sábado, começando a trabalhar, em regra, às 07:00 hs, com intervalo para descanso alimentação entre as 11:00 hs e 13:00hs, quando retornavam para segundo turno de trabalho, que se estendia até as 17:00 hs. Mantinham assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador. SUBORDINAÇÃO: Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador, seja diretamente, seja por intermédio de seu preposto, Sr. Carlão. Ambos determinavam o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - da execução dos serviços, ajustando, inclusive, os valores que seriam recebidos. Estavam todos inseridos na cadeia de produção do estabelecimento, roçando o pasto para que o gado pudesse ser engordado e abatido posteriormente, cuidado do gado, cuidando de porcos, limpando pasto e curral, realizando serviços gerais na fazenda. Sem o trabalho dos obreiros não seria possível a criação de bovinos para engorda e abate. PESSOALIDADE: Os empregados estavam plenamente inseridos na atividade fim do estabelecimento rural. Além disso, por óbvio, por estarem alojados na fazenda, na zona rural, não podiam fazer-se substituir na prestação de serviços. ONEROSIDADE: Os empregados estavam com a remuneração pela prestação de serviços previamente ajustada nos valores anteriormente mencionados, que dependiam da produção dos grupos, fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão.

O livro de registro de empregados não foi apresentado pelo empregador no dia da inspeção nos locais de trabalho, visto que não existia. O empreiteiro tampouco apresentou registro e anotações de CTPS dos empregados acima listados.

Esclareça-se que o empregador também não tinha anotado a CTPS no prazo legal dos mencionados obreiros – violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal - e que não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo. O empregador tampouco apresentou informações das admissões ao CAGED.

A falta de registro de empregado fragiliza e torna precária a relação de trabalho existente, potencializando a supressão dos direitos constitucionalmente garantidos aos empregados além do cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias imputadas ao empregador. Outras consequências negativas da falta de contrato de emprego formal podem ser



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

nomeadas, apenas exemplificativamente: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) falta de acesso aos benefício previdenciários.

2. Ementa 000005-1 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Verificamos que o empregador deixou de anotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, as CTPS de seus empregados. A fiscalização realizada na Fazenda Patos de Minas verificou que os trabalhadores não tinham seus contratos de trabalho formalizados em suas CTPS, sendo eles com a respectiva função e data de admissão:



Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, a relação travada entre empregador e obreiros pautava-se na informalidade. Os empregados acima mencionados, além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal, que demonstra a total informalidade da relação travada pelo empregador. Notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD, para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, a empresa não apresentou os documentos referentes a esses trabalhadores.

3. Ementa 001146-0 - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Constatamos que o empregador efetuava o pagamento dos salários dos empregados sem a devida formalização de recibo, como determinado em norma vigente, informada no campo "capitulação legal", afastando, como decorrência, a fiel conferência da regularidade do pagamento do salário. A relação de emprego





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

travada entre o empregador e seus oito empregados se dava na mais completa informalidade, conforme descrito no auto de infração n 020233981.

Na verificação física, que precedeu a apresentação dos documentos, por meio de entrevistas com os empregados, fomos informados (oito empregados prejudicados nesta infração) que não lhes eram entregues o recibo de pagamento. Esclarecemos, por oportuno, que constatamos que os trabalhadores prejudicados não estavam registrados (objeto de outra infração), recebendo os pagamentos em dinheiro diretamente do empregador.

4. Ementa 13. ementa 1313410 – Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Constatamos a inexistência de instalações sanitárias para utilização do trabalhador que desenvolvia atividade de retirada de juquirá, com roçada com foice. As áreas de vivência ficavam distantes de sede da fazenda e consistiam em uma precária casa de madeira e não dispunham de instalações sanitárias dotadas de água limpa e compostas por lavatório, vaso sanitário, mictório, chuveiro e papel higiênico. A falta de instalações sanitárias verificada "in loco" pela equipe do GEFM pôde ser corroborada pelo trabalhador, no ato da inspeção, que em declaração afirmou utilizar (a céu aberto, sem qualquer privacidade, higiene e segurança) o mato para satisfazer suas necessidades fisiológicas de excreção. O trabalhador [REDACTED] tomava banho no córrego próximo ao alojamento, mesmo local onde captava a água para beber, preparar as refeições e fazer a higiene pessoal, visto que era a única fonte disponível para ele.

5. Ementa 131464-5 – Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatamos que o trabalhador [REDACTED] que desenvolvia atividade de retirada de juquirá com roçada com foice, não recebeu quaisquer equipamentos de proteção individual, conforme vimos durante a inspeção, posteriormente confirmado pelo trabalhador no local. Além deste trabalhador, os demais obreiros da fazenda (vaqueiros, serventes gerais e cozinheira) também não receberam EPI's necessários e adequados aos riscos a que estavam expostos.

Apesar de não haver qualquer medida de proteção coletiva implantada e de não haver proteções contra os riscos decorrentes do trabalho, o empregador não forneceu EPI's tais como botinas, luvas, perneiras e chapéus. Apesar de notificado regularmente, o empregador não apresentou recibos de entrega de EPI's e nem comprovantes de aquisição de qualquer EPI e não adotou quaisquer medidas de avaliação e gestão de riscos ocupacionais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A pecuária e suas atividades acessórias, dentre elas o roço de pasto, apresentam constante risco, sendo impreterível o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. Assim, os trabalhadores estavam expostos a riscos ocupacionais diversos, tais como exposição a radiações não ionizantes, calor, de cortes e perfurações em função da atividade de roço de pasto à céu aberto.

6. Ementa 1313487 - Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

Constatamos que o alojamento destinado ao trabalhador [REDACTED] consistia em uma precária casa de madeira, distante cerca de 1,5 km da sede da fazenda, e era formado por paredes de madeira, coberto com telhas de amianto, sobre o chão de terra in natura. O piso de terra era desnivelado e possuía buracos nos locais que se juntavam às paredes, possibilitando a entrada de animais na casa. Cumpre informar que a área de preparo de alimentos que ficava ao lado da casa também era de terra, bem como o local onde guardava os víveres, se alimentava e descansava. Estas áreas destinadas a vivência do trabalhador eram degradantes, não tinham as mínimas condições de moradia e aviltavam a sua dignidade.

7. Ementa 1313444 – Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Constatamos a inexistência de local adequado para o preparo de refeições do trabalhador que desenvolvia atividade de roço de juquirá. Verificamos in loco que os locais disponibilizados para o preparo de refeições haviam sido construídos de forma precária, sem paredes e sem piso de alvenaria ou material equivalente. Os alimentos eram preparados de forma precária, sem asseio e higiene, sem água potável, em cima de tábuas de madeira, expostos a contaminação e deterioração pelo contato com insetos e pelo calor intenso observado no local. Um fogão à lenha improvisado era usado para cozinhar. Não existia qualquer local para armazenamento adequado de alimentos, lavatório para higienização, não havia água corrente no local de preparo de alimentos, as panelas e demais utensílios eram lavados nos córregos existentes na proximidade do alojamento, no mesmo local em que o trabalhador tomava banho e lavava suas roupas. O gado também tomava água no mesmo local do trabalhador. Citamos como prejudicado [REDACTED]

8. Ementa 1310372 – Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos a inexistência, no estabelecimento rural, de material necessário à prestação de primeiros socorros para utilização dos trabalhadores. O empregador deixou de disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, químico, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a vegetações nocivas, radiações não ionizantes, calor, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio de ferramentas perfuro-cortante. Em entrevista com trabalhador, foi dito que já haviam sido matadas cobras nas proximidades da precária casa de madeira onde dormia o trabalhador [REDACTED].

[REDACTED] O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador. O atendimento à exigência acima pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento das condições de saúde até que receba assistência médica qualificada.

9. Ementa 1310232 – Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatamos, no curso da ação fiscal, que os empregados foram contratados sem a realização prévia do exame médico admissional, face a contratação dos mesmos sem a devida formalização do contrato de trabalho mediante o registro em livro próprio e a anotação das CTPS's. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que a atividade exercida possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. Apesar de notificado para apresentar os atestados de saúde ocupacional admissionais dos trabalhadores, o empregador não apresentou.

10. Ementa: 131346-0. Asseio e higiene nas áreas de vivência.

Constatamos que as áreas de vivência disponibilizadas para o trabalhador não atendem às exigências mínimas de asseio e higiene determinada pela legislação pertinente. Verificamos in loco a ausência de condições adequadas de conservação, asseio e higiene no alojamento distante da sede que era utilizado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pelo trabalhador. Os alimentos não possuíam armazenamento adequado e não havia água corrente, lavatório nem recipientes para descarte de lixo. A área ao redor das áreas de vivência apresentava resíduos de lixo, favorecendo, desse modo, a presença e proliferação de vetores que transmitem doenças infecciosas como, por exemplo, roedores e insetos. Não havia instalações sanitárias, nem lavanderias. A água era coletada em pequeno córrego nas proximidades do local e não passava por qualquer processo de purificação e era utilizada indistintamente para consumo humano e animal, preparo de alimentos e lavagem de utensílios, era também utilizada para banho e para lavar roupas. Os alojamentos também se encontravam sujos e desorganizados, com roupas, alimentos, entre outros objetos espalhados em varais, redes e tábuas improvisadas como armários

11. Ementa 131373-8 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos que o empregador não forneceu rede ou cama ao trabalhador [REDACTED] que desenvolvia atividade de retirada de juquirá, com roçada com foice. Na inspeção do alojamento distante da sede, observamos, e posteriormente confirmamos com o trabalhador, que ele não dormia em cama, mas sim em uma rede, adquirida com recursos próprios; ou seja, não era fornecida pelo empregador. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, a rede, repito, não era fornecida pelo empregador.

12. Ementa 131388-6 – Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para consumo de água potável.

Constatamos, durante a inspeção fiscal do barraco utilizado como alojamento que a água consumida pelo trabalhador Edivaldo era proveniente de um córrego que passava próximo ao barraco onde estava alojado e que a mesma não passava por nenhum tipo de purificação, haja vista que neste local não havia nem mesmo um filtro, com o agravante de que no local onde não existia nenhuma barreira física que impedisse o gado de beber naquele local, o que concorria para aumentar o risco à saúde do trabalhador.

13. Ementa 131374-6- Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais

Constatamos, durante a inspeção fiscal do barraco utilizado como alojamento, a inexistência de armários individuais para guarda de objetos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

peçoais, sujeitando o trabalhador a deixar seus pertences (roupas, calçados, produtos de higiene) dispersos pelo local. O trabalhador [REDACTED] foi contratado para limpeza do pasto, extraíndo a juquirá existente no local. Suas roupas ficavam jogadas pelo chão (que era de terra in natura) ou penduradas em varais improvisados e feitos pelo próprio trabalhador. O alojamento consistia em uma precária casa de madeira, com teto de zinco, piso de terra, cheio de buracos, paredes feitas com tábuas de madeira, com frestas e buracos que eram cobertos com pedaços de lona plástica preta, e sem portas e janelas.

14. Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições em condições higiênicas.

Verificamos que no local onde estava alojado o trabalhador [REDACTED] não havia local adequado para guarda e conservação dos alimentos o que o obrigava a manter os alimentos preparados dentro das panelas até que os mesmos fossem consumidos integralmente, o que contribuía para aumentar o risco de contaminação e infecção do trabalhador.

15 Ementa 131472-6. Deixar de fornecer roupa de cama adequadas as condições climáticas

Constatamos que o empregador não disponibilizava roupas de cama para o empregado, que tinha que trazer todo o seu material, além de rede para dormir e roupas de cama. Em decorrência das condições climáticas atuais na região, à noite faz frio e há necessidade de uso de cobertores, que são trazidos pelos obreiros. O alojamento encontrava-se sujo, desorganizado, com o piso com buracos, paredes feitas com tábuas de madeiras quebradas e com frestas. Os locais de descanso não ofereciam condições mínimas para abrigar seres humanos.

16 . Ementa 131375-4 – Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

Constatamos que o alojamento onde o trabalhador [REDACTED] residia não havia portas ou janelas que impedissem a entrada de animais silvestre ou peçonhentos ou mesmo o protegesse das intempéries, o que contribuía para precariedade da vida deste trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

17. Ementa 131469-6 Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

Constatamos que o empregador Sr. [REDACTED] não disponibilizava no local onde esta alojado o trabalhador [REDACTED] (conhecido como [REDACTED]) um local para que o mesmo lavasse as suas roupas, o que o obrigava lavá-las de forma improvisadas no córrego que passava próximo ao alojamento.

18. ementa 001141-0 Descontar dos salários do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho

Constatamos que o empregador [REDACTED] descontava do trabalhador Edivaldo valores correspondes a equipamentos de proteção individual e matérias de higiene pessoal que o trabalhador consumia e que era fornecido pelo "gato" [REDACTED] ao trabalhador retro mencionado.

19. ementa 131398-3 Manter moradia coletiva

Constatamos que o empregador mantinha moradia coletiva de famílias no seu estabelecimento rural. Na sede da fazenda, na segunda casa que servia de alojamento, verificamos que viviam e estavam alojados os seguintes trabalhadores: os srs [REDACTED] (conhecido como [REDACTED]) e sua esposa, a sra. [REDACTED] cozinheira; o filho do casal [REDACTED], servente geral. Este último obreiro apesar de não fazer parte do grupo familiar, posto que não tem nenhum grau de parentesco, dormia na mesma casa que servia de moradia, em uma cama, assim como os demais, o que não dava privacidade à família.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

No mesmo dia 17/07/2013 em que estivemos na propriedade do [REDACTED] foi lavrada e entregue Notificação para Apresentação de Documentos-NAD para o dia 17/07/2013 nas instalações do Puma's Hotel.

No dia e hora marcada o Sr. [REDACTED] compareceu às instalações do Puma's hotel em Tucumã-PA e depois de breve conversa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

concordou em efetuar o pagamento das verbas rescisórias do Trabalhador [REDACTED] naquele mesmo dia.

Depois de realizado o cálculo das verbas rescisórias foi efetuado o pagamento da mesma (Termo de rescisão em anexo), foi entregue o Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado ao [REDACTED] cópia anexa a este relatório) e entregue ao Sr. [REDACTED] 19 (dezenove) Autos de infrações (cópias anexas a este relatório.

O membro do Ministério Público do Trabalho [REDACTED] propôs Termo de Ajuste de Conduta -TACao Sr [REDACTED] entretanto o mesmo não aceitou firmarar TAC.

H) CONCLUSÃO

Diante das irregularidades narradas ao longo deste relatório, ficou evidenciado que as condições de trabalho e de moradia dos trabalhadores que estavam alojados na sede apesar de inúmeras irregularidades trabalhistas não se enquadrava em nenhuma das hipóteses de trabalho análogo ao de escravo, entretanto, o trabalhador [REDACTED] que laborava na propriedade do Sr. [REDACTED] e que havia sido contratado pelo "gato" [REDACTED] e que residia em um casa de madeira em péssimas condições de conservação e higiene e estava submetido a **condições degradantes de trabalho** situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo o que resultou no resgate de 1 (um) trabalhador abaixo listado:

1. [REDACTED]
Carteira de trabalho nº [REDACTED] data de nascimento 10/05/1976, em São João do Araguaia-PA; Filho de [REDACTED] telefone:94-91832663

Brasília, 23 de julho de 2010

[REDACTED]